



Acidentes Pessoais Individual Premiável BILHETE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Processo **SUSEP 15414.635207/2022-29**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	4
1. APRESENTAÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3. DEFINIÇÕES	5
CONDIÇÕES GERAIS	11
4. OBJETIVO DO SEGURO	11
5. COBERTURAS	11
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	11
7. RISCOS COBERTOS	12
8. RISCOS EXCLUÍDOS	12
9. PERDA DE DIREITO	13
10. VEDAÇÕES AO REPRESENTANTE DE SEGUROS	15
11. CONTRATAÇÃO POR MEIOS REMOTOS	15
12. ACEITAÇÃO DO SEGURADO	16
13. VIGÊNCIA DO BILHETE E RENOVAÇÃO	16
14. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)	16
15. CAPITAL SEGURADO	17
16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO	17
17. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA OU IDADE	18
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
19. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	20
20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	21
21. JUNTA MÉDICA	22
22. CANCELAMENTO DO SEGURO	22
23. FRANQUIAS E CARÊNCIAS	23
24. INFORMAÇÃO DE OUTROS SEGUROS (CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES)	23
25. SUB-ROGAÇÃO	24
26. PRESCRIÇÃO	24
27. FORO	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS	Erro! Indicador não definido.

DAS TERMINOLOGIAS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS	25
COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL	29
COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	32
COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE.....	43
COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL.....	47
COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE OU DOENÇA	50
COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE POR ACIDENTE	55
COBERTURA DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE.....	58
COBERTURA DE INCLUSÃO DE FILHO(S)	60
COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL.....	62
COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR	65
COBERTURA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	68

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do Seguro **ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL – BILHETE**, contendo as garantias contratadas, os riscos cobertos, os riscos excluídos e todos os demais dispositivos contratuais, cuja íntegra estará à disposição para consulta a qualquer momento, permanecendo a equipe técnica desta Seguradora sempre à disposição para esclarecer quaisquer pontos ou dúvidas acerca do produto.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou aprovação por parte da SUSEP.
- 2.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no sítio eletrônico da autarquia – <https://www.gov.br/susep/pt-br> – através do registro na SUSEP, pelo nome completo, CNPJ ou CPF.
- 2.3. Para registro de reclamações dos consumidores pessoas físicas, deverá ser utilizada a plataforma digital oficial <https://www.consumidor.gov.br>.
- 2.4. Na contratação por meios remotos o Segurado poderá desistir do contrato do seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da sua adesão ao seguro, podendo exercer o seu direito de arrependimento, por qualquer dos canais de atendimento ao cliente disponibilizados pela Seguradora, indicados nestas Condições Gerais, com fornecimento de protocolo. Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante, que não afasta a possibilidade do segurado poder exercer seu direito de arrependimento pela Seguradora. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
- 2.5. A utilização de meios remotos na emissão da Apólice/Bilhete garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à Seguradora.
- 2.6. O Segurado poderá entrar em contato com a Seguradora por meio do endereço eletrônico atendimento@alba.com.br, bem como pelos telefones de serviço de atendimento ao cliente: 0800 725 1105 e (71) 3616-1027.
- 2.7. Suas informações estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados. A Companhia de Seguros SEGURADORA zela pelos seus dados e informações constantes em nosso banco de dados e cumpre com a LGPD. O compartilhamento de seus dados e informações somente com empresas que nos auxiliam a cumprir nossos compromissos com os nossos clientes, mediante contratos firmados com empresas de assistência, resseguradores e órgão fiscalizador e Normativo. Bem como, com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos aos Segurados. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site https://www.alba.com.br/?page_id=3.

3. DEFINIÇÕES

Visando tornar mais compreensível e transparente este Contrato de Seguro, apresentamos os principais termos técnicos utilizados nestas Condições Gerais com seus respectivos conceitos:

3.1. ACIDENTE PESSOAL

O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

3.1.1. O suicídio, ou a sua tentativa, nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da vigência do seguro será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor.

3.1.2. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto.

3.1.3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.

3.1.4. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros.

3.1.5. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

3.1.6. Excluem-se desse conceito:

3.1.6.1. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.

3.1.6.2. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

3.1.6.3. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

3.1.6.4. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

3.2. AGRAVAMENTO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

3.3. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Ocupação profissional declarada pelo Segurado, reconhecida legalmente, da qual ele auferir seu principal rendimento e provém seu sustento.

3.4. ATIVIDADE LABORATIVA PRINCIPAL

Aquela por meio da qual o Segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido nas condições contratuais.

3.5. ATO DOLOSO

Ato ilícito causado por ação ou omissão voluntária.

3.6. ATO ILÍCITO

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.7. AVISO DE SINISTRO

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Trata-se de o documento fornecido ao Corretor de Seguros ou disponibilizado via canais de comunicação disponibilizados pela SEGURADORA ao Segurado ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.

3.8. BENEFICIÁRIO

Pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro. No caso da cobertura de sobrevivência, pessoa física indicada pelo segurado para receber o capital segurado ou o resgate, na hipótese de seu falecimento, de acordo com a estrutura do plano.

3.9. BOA-FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que devem ter o Segurado e a SEGURADORA, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

3.10. BILHETE DE SEGURO

É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

3.11. CANCELAMENTO

Dissolução antecipada do contrato de seguro em relação à sua vigência originalmente pactuada entre a SEGURADORA e o Segurado.

3.12. CAPITAL SEGURADO

Importância máxima estabelecida para cada cobertura, a ser paga pela SEGURADORA em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do Capital Segurado será o que consta no Bilhete de Seguro.

3.13. CARÊNCIA

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

3.14. COBERTURAS

Numa aceção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na Apólice/Bilhete. No caso destas condições gerais, tratam-se dos riscos associados às diversas garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela SEGURADORA, definidas nas Condições Especiais. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente do Bilhete de Seguro.

3.15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro, incluindo o Bilhete Certificado Individual.

3.16. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

3.17. CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas da Apólice/Bilhete que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.18. CONTRATO DE SEGURO

Instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a SEGURADORA que estabelece as peculiaridades da contratação de seguro e fixa os direitos e obrigações da SEGURADORA, do Segurado e do(s) Beneficiário(s).

3.19. CORRETOR DE SEGUROS

No caso de pessoa física, trata-se de profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou seu representante legal junto à SEGURADORA. No caso de pessoa jurídica, trata-se de empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

3.20. DATA DE EXIGIBILIDADE

Data de caracterização do sinistro, definida de acordo com as Condições Especiais de cada uma das coberturas contratadas na Apólice/Bilhete.

3.21. DECLARAÇÃO MÉDICA

Documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo Segurado ou pelos Beneficiários emite sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

3.22. DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADES

Informações que devem ser prestadas pelo proponente, relacionadas às suas condições de saúde e/ou de atividades exercidas, e que serão levadas em consideração pela sociedade seguradora para avaliação do risco e na regulação de evento coberto. Tal declaração é apresentada por meio formal e legal, sendo inclusa na Proposta de Contratação em que o Proponente ou Segurado, presta informações sobre as suas condições de saúde e atividades, assinando e responsabilizando-se pela veracidade e detalhamento das informações prestadas na data da assinatura da Proposta de Contratação, para análise de aceitação da SEGURADORA.

3.23. DOENÇAS OU LESÕES PRÉ-EXISTENTES

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro e respectiva assinatura da proposta de seguros, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro, e que poderão ser identificadas pela SEGURADORA por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios. Se não forem informadas na declaração pessoal de saúde, na proposta de contratação ou outro documento ou meio ofertado pela Seguradora, as doenças e lesões pré-existent não geram o direito à indenização.

3.24. ENDOSSO

Documento expedido pela SEGURADORA, durante a vigência do Bilhete de seguro, pelo qual a SEGURADORA, de comum acordo com o Segurado, aceita a alteração de dados, modificação de condições, coberturas ou beneficiários.

3.25. EVENTO COBERTO

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à SEGURADORA em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

3.26. FRANQUIA

Quantia fixa, definida na Apólice/Bilhete, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, dependendo das disposições do contrato. A franquia é deduzida por evento ocorrido.

3.27. INDENIZAÇÃO

Pagamento efetuado pela SEGURADORA ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

3.28. MÉDICO ASSISTENTE

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que estejam emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações) para quem interessar, sob autorização do paciente. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da SEGURADORA.

3.29. MEIOS REMOTOS

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

3.30. NATIMORTO

Criança que ao nascer já se encontra morta.

3.31. PERÍODO DE COBERTURA

Período durante o qual o Segurado ou Beneficiário(s), quando for o caso, fará(ão) jus ao capital contratado.

3.32. PRÊMIO DO SEGURO

Importância paga pelo Segurado à SEGURADORA para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto. Trata-se do valor pago à SEGURADORA em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

3.33. PROCESSO SUSEP

Registro deste produto na SUSEP, que, contudo, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

3.34. PROPONENTE

Pessoa física interessada em contratar a(s) cobertura(s) do seguro ou aderir ao contrato, no caso de contratação sob a forma coletiva.

3.35. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

Aquele por meio do qual repartem-se ou dividem-se entre os segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados nesse mesmo período.

3.36. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas e circunstâncias envolvidas, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.37. REPRESENTANTE DE SEGUROS

É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da SEGURADORA mediante contrato particular devidamente acordado entre as partes.

3.38. RISCOS EXCLUÍDOS

São aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais que não serão cobertos pelo Bilhete de Seguro.

3.39. SEGURADORA

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. Este produto e condições gerais e especiais estão vinculados ao contrato de vida individual da SEGURADORA.

3.40. SEGURADO

Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

3.41. SINISTRO

Ocorrência de risco coberto durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

3.42. VIGÊNCIA

Período que determina a data de início e de término do Contrato de Seguro.

3.43. O Segurado poderá entrar em contato com a Seguradora por meio do endereço eletrônico atendimento@alba.com.br, bem como pelos telefones de serviço de atendimento ao cliente: 0800 725 1105 e (71) 3616-1073.

3.44. Para registro de reclamações dos consumidores pessoas físicas, deverá ser utilizada a plataforma digital oficial: <https://www.consumidor.gov.br>.

CONDIÇÕES GERAIS

4. OBJETIVO DO SEGURO

O Presente Seguro tem por objetivo garantir, de acordo com a(s) cobertura(s) constante(s) do Bilhete, o pagamento do capital segurado ao próprio Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), em função da ocorrência de evento coberto, durante o período de vigência do Bilhete e mediante o pagamento do prêmio correspondente, respeitado o disposto nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas disposições legais aplicáveis.

5. COBERTURAS

As coberturas passíveis de contratação para este seguro são as abaixo mencionadas, respeitadas as conjunções oferecidas e comercializadas pela ALBA SEGURADORA:

- 5.1. Morte Acidental
- 5.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- 5.3. Invalidez Permanente Total por Acidente
- 5.4. Despesas Médico, hospitalares e Odontológicas decorrentes de acidente pessoal
- 5.5. Diárias de Internação Hospitalar por Acidente
- 5.6. Diária de Incapacidade Temporária por Acidente
- 5.7. Inclusão de Cônjuge
- 5.8. Inclusão de Filhos
- 5.9. Auxílio Funeral Individual
- 5.10. Auxílio Funeral Familiar
- 5.11. Auxílio Alimentação

Para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, é permitido exclusivamente o pagamento do reembolso de despesas com funeral.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 6.1. O âmbito geográfico das coberturas será em todo Globo Terrestre, salvo disposição em contrário discriminado nas Condições Especiais, contratuais ou na especificação do respectivo Bilhete.
- 6.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução juramentada, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA, o qual deve ser realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo

Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecida no Bilhete, atualizado monetariamente nos termos da legislação civil vigente.

7. RISCOS COBERTOS

Os Riscos Cobertos das coberturas previstas neste plano encontram-se descritas nas CONDIÇÕES ESPECIAIS das respectivas coberturas.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS DO SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

- 8.1.1. DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES.**
- 8.1.2. DE ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, DE GUERRA CIVIL, DE GUERRILHA, DE REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REBELIÃO, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO OU OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA OU DELAS DECORRENTES, GREVES, TUMULTOS, MOTINS, “LOCK-OUT”, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE DE AUXÍLIO A OUTREM.**
- 8.1.3. DE DOENÇAS, ACIDENTES OU LESÕES PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, E QUE ERAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE AS CONGÊNITAS.**
- 8.1.4. DA MORTE E INVALIDEZ DO SEGURADO PROVOCADA POR EPIDEMIA OU PANDEMIA DECLARADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**
- 8.1.5. DE SUICÍDIO NOS PRIMEIROS 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO.**
- 8.1.6. ENVENENAMENTO COLETIVO.**
- 8.1.7. DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA, EXCETO NOS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ESPORTE OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.**
- 8.1.8. TUFÕES, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA.**
- 8.1.9. DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM TODA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DO SEU PROPÓSITO, DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

- 8.1.10. DA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO.**
- 8.1.11. DE ACIDENTES OCORRIDOS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM APOSTAS OU RACHAS, EXCETO NA PRÁTICA DE ESPORTES E NOS CASOS ONDE O MESMO TENHA COMUNICADO TAL PRÁTICA À SEGURADORA E ESTA TENHA EXPRESSAMENTE ACEITADO O RISCO.**
- 8.1.12. DE ACIDENTES OCORRIDOS ONDE O SEGURADO, NA CONDIÇÃO DE CONDUTOR DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO QUE REQUEIRA APTIDÃO, NÃO POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL PARA TANTO.**
- 8.1.13. EVENTOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELA NÃO UTILIZAÇÃO, PELO SEGURADO, DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.**
- 8.1.14. ACIDENTES SOFRIDOS ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, AINDA QUE MANIFESTADO DURANTE A SUA VIGÊNCIA.**
- 8.1.15. EVENTOS EM QUE O SEGURADO TENHA INTENCIONALMENTE ATENTADO CONTRA A VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM, CONSUMADOS OU NÃO, EXCETO EM CASO DE LEGÍTIMA DEFESA OU ASSISTÊNCIA A PESSOA EM PERIGO.**
- 8.1.16. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL.**
- 8.2. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE:**
 - 8.2.1. DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS.**
 - 8.2.2. QUAISQUER TIPOS DE PERDA E DANOS, LUCROS CESSANTES, INTERRUPTÃO DE RENDA E PENSIONAMENTO.**
 - 8.2.3. QUALQUER TIPO DE EVENTO CUJA COBERTURA NÃO TENHA SIDO CONTRATADA.**
- 8.3. TENDO EM VISTA QUE ESTE CONTRATO GARANTE O PAGAMENTO DE UM CAPITAL PRÉ-DETERMINADO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE SINISTROS COBERTOS DE ACORDO COM AS COBERTURAS CONTRATADAS, NENHUMA INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA, A QUALQUER TIPO, PARA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS, AINDA QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS.**
- 8.4. EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS.**
- 8.5. NÃO ESTÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTOS HÁBEIS, ACOMPANHADOS DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA POR AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.**

9. PERDA DE DIREITO

A SEGURADORA NÃO PAGARÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO COM BASE NO PRESENTE SEGURO SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU

OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

9.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

9.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

9.1.1.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.

9.1.1.2. MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU RESTRINGINDO A COBERTURA CONTRATADA.

9.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PAGAMENTO PARCIAL DO CAPITAL SEGURADO:

9.1.2.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER PAGO AO SEGURADO OU AO BENEFICIÁRIO OU RESTRINGINDO A COBERTURA CONTRATADA PARA RISCOS FUTUROS.

9.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PAGAMENTO INTEGRAL DO CAPITAL SEGURADO, CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, EFETUANDO O PAGAMENTO E DEDUZINDO DO SEU VALOR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

9.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO.

9.3. O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À COBERTURA SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 768 E 769 DO CÓDIGO CIVIL.

9.4. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA OU COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

9.4.1. O CANCELAMENTO DO SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER APÓS O EFETIVO CANCELAMENTO.

9.5. A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CASO SEJA CONSTATADA A OMISSÃO VOLUNTÁRIA, POR PARTE DO SEGURADO, DE PERGUNTAS CONTIDAS NA DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, E A SEGURADORA COMPROVAR O CONHECIMENTO PRÉVIO DO PROPONENTE.

9.6. A SEGURADORA TAMBÉM NÃO PAGARÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO, COM BASE NO PRESENTE SEGURO, CASO HAJA POR PARTE DO SEGURADO OU DO(S) BENEFICIÁRIO(S), SEU REPRESENTANTE OU CORRETOR DE SEGUROS:

9.6.1. INOBSERVÂNCIA DA LEI OU DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE SEGURO.

9.6.2. PRÁTICA DE DOLO, FRAUDE OU SUA TENTATIVA, SIMULAÇÃO PARA OBTER OU MAJORAR A INDENIZAÇÃO OU AINDA SE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO TENTAR OBTER VANTAGEM INDEVIDA COM O SINISTRO.

PRÁGRAFO ÚNICO: DEIXAR DE COMUNICAR A SEGURADORA TODO E QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO EM CONFORMIDADE COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E AINDA COM O ARTIGO 769 DO CÓDIGO CIVIL, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ FÉ.

10. VEDAÇÕES AO REPRESENTANTE DE SEGUROS

10.1. É vedado ao representante de seguros:

10.1.1. Cobrar dos proponentes, segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante de seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela Seguradora.

10.1.2. Efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado.

10.1.3. Oferecer produto de seguro em condição mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido.

10.1.4. Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido.

10.1.5. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

11. CONTRATAÇÃO POR MEIOS REMOTOS

11.1. A contratação ou alteração deste seguro poderá ser feita por meios remotos, devendo para tanto ser garantidos:

11.1.1. Confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela Seguradora ao Segurado.

11.1.2. O fornecimento de protocolo ao segurador ou ao corretor, das solicitações e procedimentos relativos a este seguro, podendo ser dispensado o protocolo mediante o acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pela seguradora.

11.1.3. A disponibilização de documentos relativos à contratação do seguro, preferencialmente pelo mesmo meio remoto usado na contratação, com instruções detalhadas para acesso seguro aos documentos contratuais dos produtos contratados, garantindo-se a possibilidade de impressão ou download, devendo conter a informação da data e da hora da sua emissão.

11.1.4. As solicitações do Segurado relativas a procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.

11.1.5. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

12. ACEITAÇÃO DO SEGUADO

A aceitação do Seguro se dará mediante o pagamento do prêmio.

13. VIGÊNCIA DO BILHETE E RENOVAÇÃO

O seguro terá vigência de até 3 até (três) anos sendo seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data definida no Bilhete, inclusive os endossos correspondentes, podendo ser renovado automaticamente por mais um período.

13.1. Na Renovação do Bilhete a SEGURADORA poderá:

13.1.1. Renovar automaticamente uma única vez pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas na Cláusula 22 (Cancelamento do Seguro) das Condições Gerais.

13.1.2. A Renovação ocorrerá com a emissão de novo Bilhete para o Segurado.

13.1.3. A Renovação automática não se aplicará quando a SEGURADORA ou o Segurado comunicarem desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do final de Vigência do Bilhete.

13.1.4. Este seguro é por prazo determinado, tendo a SEGURADORA à faculdade de não renovar o Bilhete na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos, ou estabelecer novas condições de Renovação do seguro.

14. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

14.1. É facultado exclusivamente ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), mediante manifestação por escrito à SEGURADORA, ressalvadas as restrições legais.

14.2. Não sendo instituído Beneficiário pelo Segurado, valerá o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro.

14.3. É válida a instituição de companheiro (a) como Beneficiário(a) se, ao tempo do contrato o Segurado era solteiro, separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato (artigo 793 do Código Civil Brasileiro).

14.4. A substituição do(s) Beneficiário(s) só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação.

- 14.5.** Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado, desde que protocolada pela SEGURADORA antes da ocorrência do sinistro.
- 14.6.** Será válido o pagamento feito pela SEGURADORA se realizado antes de receber a comunicação da alteração de Beneficiário.
- 14.7.** Se a SEGURADORA não for cientificada na forma do item 14.5 desta cláusula quanto à substituição de Beneficiário(s), desobrigar-se-á do pagamento ao(s) Beneficiário(s) que viria(m) a ser substituído(s), pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário.
- 14.8.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário(s), a indenização referente à cobertura contratada deverá ser paga aos herdeiros legais do Segurado.

15. CAPITAL SEGURADO

- 15.1.** Para fins deste seguro, o capital segurado estabelecido não Bilhete é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento, caracterizada de acordo com as Condições do seguro.
- 15.2.** O capital segurado para cada cobertura contratada neste seguro estará estabelecido no Bilhete.
- 15.3.** O capital segurado e prêmio serão atualizados conforme Cláusula 16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO.
- 15.4.** O Segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do valor do capital segurado, por meio de solicitação de alteração, ficando a critério da SEGURADORA sua aceitação ou não, procedendo, se aceita, a alteração do prêmio, quando couber.
- 15.5.** A reintegração do capital segurado consta nos textos das Condições Especiais.

16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO

- 16.1.** Sendo a vigência do seguro superior a um ano, o capital segurado e, por consequência, o respectivo prêmio, serão atualizados monetariamente a cada 12 meses, com base na variação positiva acumulada do índice contratual indicado no período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 2º (segundo) mês anterior ao da atualização anual, de acordo com o determinado nas Condições Contratuais do seguro.
- 16.2.** Quando a opção de pagamento de prêmio único ou de periodicidade anual, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados pelo índice pactuado até a data de ocorrência do respectivo evento gerador, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.
- 16.3.** Para efeito de atualização monetária deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.
- 16.4.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor IPC/FGV.
- 16.5.** Independentemente da periodicidade de pagamento do prêmio, o capital segurado deverá ser atualizado desde a data da última atualização até a data da ocorrência do sinistro.

17. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA OU IDADE

- 17.1.** Este seguro prevê além do aumento no prêmio produzido pela atualização monetária do capital segurado, o reenquadramento do prêmio por mudança de idade, de acordo com as condições no ato da contratação.
- 17.2.** Os percentuais de aumento serão indicados por cobertura nas respectivas Condições Especiais.
- 17.3.** De acordo com as coberturas contratadas, a SEGURADORA fará constar do percentual total de aumento, a ser aplicado ao prêmio devido a mudança de faixa etária ou idade anualmente.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

As taxas do Prêmio de Seguro serão estabelecidas por idades, de acordo com o plano contratado.

- 18.1.** A cobrança do prêmio será efetuada por meio de documento emitido pela SEGURADORA, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:
 - 18.1.1.** Nome do Segurado.
 - 18.1.2.** Valor do prêmio.
 - 18.1.3.** Data de emissão.
 - 18.1.4.** Número do Bilhete.
 - 18.1.5.** Data limite para o pagamento.
- 18.2.** A SEGURADORA encaminhará o documento a que se refere o subitem 18.1. desta Cláusula diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 18.3.** A SEGURADORA poderá disponibilizar outros meios de cobrança, tais como transferência eletrônica, débito em conta corrente, ou cartões de débito e/ou crédito ou consignação em folha desde que devidamente autorizado pelo Segurado.
- 18.4.** O Segurado poderá optar pelo pagamento do prêmio de forma mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual e cada pagamento será correspondente a cada período de cobertura.
- 18.5.** O pagamento realizado na forma acima não caracteriza fracionamento do Prêmio.
- 18.6.** Caso o Segurado opte pelo pagamento dos prêmios de forma mensal, cada pagamento será correspondente a um mês de cobertura. Na hipótese de rescisão do presente contrato em que os prêmios sejam pagos na forma mensal, nenhuma devolução de prêmio será devida.
- 18.7.** Caso o Segurado opte pelo pagamento de prêmios de forma anual, cada pagamento será correspondente a um ano de cobertura.
- 18.8.** No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a SEGURADORA poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

- 18.9.** Na hipótese de pagamento de prêmio único ou de periodicidade anual, o Capital Segurado pagável por cada uma das Coberturas contratadas será atualizado pelo índice previsto na Cláusula 16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO até a data de ocorrência do evento gerador, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.
- 18.10.** Qualquer que seja a forma de pagamento do prêmio adotada, ficará a SEGURADORA obrigada a manter registro das datas das operações realizadas.
- 18.11.** O pagamento do prêmio será feito à SEGURADORA por meio da rede bancária, débito em conta corrente, consignação em folha ou outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Segurado e a SEGURADORA na Proposta de Contratação.
- 18.12.** Quando o pagamento for efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas a que se refere o subitem 18.1 destas Condições Gerais, deverá constar do documento de cobrança, se for o caso, a indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 18.13.** Se a data do vencimento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 18.14.** A SEGURADORA providenciará aviso alertando a inadimplência, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de vencimento da primeira parcela não paga.
- 18.15.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado caso haja cobertura; todavia, caso ocorra após o prazo de pagamento de prêmio, sem que tenha sido efetuado, a indenização não será paga, mesmo se houver cobertura.
- 18.16.** O(s) prêmio(s) do Seguro pagos em atraso terá (ao) seu(s) valor (es) atualizado(s) monetariamente a partir da data de vencimento original da parcela até a data do efetivo pagamento pelo índice indicado na Cláusula 16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO destas Condições Gerais.
- 18.17.** Sem prejuízo do item anterior incidirá (ão) ainda sobre o(s) Prêmios de Seguro referente(s) ao período em atraso juros moratórios de 12% ao ano, calculados pró-rata-die.
- 18.18.** Quando a forma de pagamento do Prêmio do Seguro for mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral, e o prêmio do Seguro não for quitado até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão cobertas pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos destas Condições Gerais.
- 18.19.** A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO.
- 18.20.** Se durante o período de tolerância ocorrer algum evento coberto, quaisquer Prêmios devidos e não pagos serão deduzidos do valor do benefício.
- 18.21.** NO CASO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO DURANTE O PERÍODO DE TOLERÂNCIA, A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA DEDUZIDA DOS PRÊMIOS DEVIDOS E NÃO PAGOS, SENDO ESTES ACRESCIDOS DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO DA FUNDAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IPCA / IBGE. DURANTE OS 60 (SESSENTA) DIAS MENCIONADOS NO ITEM 18.19 DESTA CLÁUSULA, AS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE NÃO FICARÃO PREJUDICADAS, OBSERVADO, CONTUDO, O DISPOSTO NO ITEM 18.16.

- 18.22.** DECORRIDOS OS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO, SEM QUE O PRÊMIO TENHA SIDO QUITADO, O BILHETE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDO, A PARTIR DO 61º (SEXAGÉSIMO PRIMEIRO) DIA DE VENCIMENTO EM ATRASO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO ANTERIOR E SEM QUE SEJA DEVIDO AO SEGURADO OU A SEUS BENEFICIÁRIOS A PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DE QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PRÊMIOS PAGOS.
- 18.23.** Não será permitido qualquer pagamento ou repasse de prêmio depois de esgotado o prazo de tolerância, salvo se previamente acordado por escrito com a SEGURADORA. Desse modo, se for realizado qualquer pagamento sem prévia autorização este valor não será considerado e será restituído mediante a apresentação do respectivo comprovante à SEGURADORA.
- 18.24.** Este Seguro está estruturado sob Regime Financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução de prêmios pagos pelo Segurado.

19. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

- 19.1.** O pagamento da indenização será realizado de forma única.
- 19.2.** Os pagamentos das indenizações relativos às Garantias deste Seguro têm o prazo máximo limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos.
- 19.3.** O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá (ão), diante da ocorrência de sinistro, proceder à comunicação imediata, por meio do Aviso de Sinistro ou carta registrada ou outro meio digital disponibilizado pela Seguradora e deve ser dirigida à SEGURADORA, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas.
- 19.4.** A comunicação feita por carta registrada ou por outro meio remoto disponibilizado pela SEGURADORA não exonera a obrigação da apresentação do formulário de Aviso de Sinistro original à SEGURADORA também de forma imediata à ocorrência do sinistro.
- 19.5.** Em caso de dúvida fundada e justificável a SEGURADORA poderá solicitar ao(s) Beneficiário(s) ou ao Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos no item 20. (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro) e seus subitens, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado no subitem 19.2 desta Cláusula será suspenso, voltando a correr a partir do recebimento pela SEGURADORA destes documentos e informações ou esclarecimentos.
- 19.6.** Não respeitado o prazo previsto no subitem 19.2 desta Cláusula os valores das obrigações pecuniárias devidas serão acrescidos de juros moratórios e atualização monetária, conforme definido na Cláusula 16, aplicados a partir da data de sua exigibilidade. Considera-se data de exigibilidade o 1º dia posterior ao término do prazo previsto.

- 19.7.** A título de juros de mora será utilizado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die a partir da data de sua exigibilidade até a data do efetivo pagamento.
- 19.8.** As indenizações estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula 16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO destas Condições Gerais, a partir da data do evento até a data do efetivo pagamento.
- 19.9.** O pagamento será feito por meio de crédito em conta, ordem de pagamento ou cheque nominal, pagável no domicílio ou praça indicada pelo (s) Beneficiário(s) ou pelo Segurado no aviso de sinistro.
- 19.10.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do Segurado e/ou do (s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela SEGURADORA.

20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Os documentos básicos, necessários para a liquidação de sinistro, que deverão ser encaminhados à SEGURADORA, são os abaixo indicados e aqueles indicados nas Condições Especiais de cada cobertura contratada, sendo que em caso de cópias deverão ser autenticadas:

20.1. PARA QUALQUER SINISTRO:

- 20.1.1.** Formulário: Aviso de sinistro, devidamente preenchido em todos os seus campos, formulário fornecido pela SEGURADORA.

20.2. DOCUMENTOS DO SEGURADO:

- 20.2.1.** Cópia autenticada da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do Segurado, ou da Certidão de Nascimento, quando menor (es) de 18 anos.

20.3. DOCUMENTOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S):

- 20.3.1.** Cópia da carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s), quando maior (es) de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos.
- 20.3.2.** Cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor (es), órfão(s) de pai e mãe.
- 20.3.3.** Cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz (es).
- 20.3.4.** Em caso de companheiro (a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data, e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

- 20.4.** Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente de a pessoa ser um médico habilitado.

21. JUNTA MÉDICA

- 21.1.** No caso de divergências e dúvidas de natureza médicas relacionadas aos objetos do seguro, sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou ainda sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice/Bilhete será proposto pela SEGURADORA, por meio de correspondência escrita ao segurado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica com 03 (três) membros, sendo um nomeado pela SEGURADORA, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- 21.2.** O prazo de constituição da junta médica será de, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias a contar da indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- 21.3.** Cada uma das partes arcará com os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela SEGURADORA.

22. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 22.1.** O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, observado o disposto nestas Condições Gerais, observando-se o disposto no item 22.5 quanto à eficácia do cancelamento.
- 22.2.** Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o seguro estará rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba indenização a qualquer parte, preservados os direitos do Segurado, nas seguintes situações:
- 22.2.1.** Por falta de pagamento de parcela do prêmio, após o prazo disposto da Cláusula 18. PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 22.2.2.** Automaticamente, com a morte do Segurado ou com o pagamento da cobertura por Invalidez Funcional Permanente por Doença.
- 22.2.3.** Mediante solicitação pelo Segurado à SEGURADORA.
- 22.2.4.** Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais ou das Condições Especiais.
- 22.2.5.** Se houver dolo, culpa grave, prática de fraude, consumada ou tentada, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato.
- 22.2.6.** Com a caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- 22.3.** O pagamento de prêmios pelo Segurado, de qualquer valor, à SEGURADORA após a data de rescisão não implica a reabilitação do seguro, nem gera qualquer efeito, devendo ser devolvido, devidamente corrigido.
- 22.4.** No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de cobertura decorrido.

22.5. Durante a vigência do Seguro, o Bilhete não poderá ser cancelado pela Seguradora somente sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

23. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

23.1. Quando aplicáveis serão estabelecidas nas Condições Especiais descritas para cada cobertura contratada.

23.2. O prazo de carência não poderá ser superior a 2 (dois) anos, nem poderá exceder à metade do prazo de Vigência do Bilhete.

23.3. Não haverá Carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais, exceto no caso de suicídio, que, na forma da legislação vigente, é de 2 (dois) anos, contados a partir do início de vigência da cobertura individual ou sua recondução depois de suspenso, bem como sobre as parcelas aumentadas dos capitais solicitados após o início de vigência individual.

24. INFORMAÇÃO DE OUTROS SEGUROS (CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES)

Este seguro, em função da existência de Coberturas que permitam o reembolso de despesas e indenizam perda de renda, e desde que contratadas, prevê em suas condições a Cláusula de informação de Seguro, portanto o Segurado que não informar quando da contratação, ou que tenha pleiteado para mais de uma seguradora a indenização sobre os riscos, e não informado a todas as Sociedades Seguradoras e/ou operadoras perderá o direito à indenização.

24.1. Na ocorrência de sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

24.1.1. Será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da Cobertura e cláusulas de rateio.

24.1.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

24.1.2.1. Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de capital, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

24.1.2.2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 24.1.1.

24.1.2.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices ou Bilhetes de Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 24.1.1.

24.1.2.4. Se a quantia a que se refere o 24.1.3. for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

24.1.2.5. Se a quantia estabelecida no subitem 24.1.3. for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25. SUB-ROGAÇÃO

No seguro de pessoas, o segurador não pode se sub-rogar nos direitos e ações do segurado contra o causador do sinistro, conforme estabelecido no Código Civil vigente.

26. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento no presente Bilhete prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil brasileiro.

27. FORO

Fica eleito o foro de domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, salvo se expressamente disposto de forma diversa pelas partes quando da contratação do seguro.

DAS TERMINOLOGIAS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. AGRAVO MÓRBIDO

Evolução com piora de uma doença.

2. ALIENAÇÃO MENTAL

Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o segurado total e permanentemente incapacitado para a vida civil.

3. APARELHO LOCOMOTOR

Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano. Fornece a capacidade de mover-se pela marcha, deslocando-se de um lugar para outro por meio de diversos órgãos (músculo, articulações, ossos e nervos) comandados e coordenados pelo Sistema Nervoso.

4. ATIVIDADE LABORATIVA

Qualquer atividade ou trabalho por meio do qual o Segurado obtenha renda.

5. AUXÍLIO

Ajuda por meio de recurso humano e/ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

6. ATO MÉDICO

Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina. É o conjunto das atividades de diagnóstico, tratamento, encaminhamento de um paciente e prevenção de agravos a ele, além de atividades como perícia e direção de equipes médicas.

7. CARDIOPATIA GRAVE

Doença do coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”.

8. COGNIÇÃO

Conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.

9. CONECTIVIDADE COM A VIDA

Capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.

10. CONSUMPÇÃO

Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

11. DADOS ANTROPOMÉTRICOS

Conjunto de informações relativas às medidas do corpo humano e seus componentes internos e externos, através de técnicas utilizadas (medidas diretas e indiretas) para dimensionar o corpo humano ou suas partes.

12. DEAMBULAR

Ato de andar livremente com o uso do aparelho locomotor.

13. DEFICIÊNCIA VISUAL

Qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado clinicamente normal.

14. DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA

Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes considerados estranhos pelo organismo, externos ou internos, causadores de doença ou distúrbios graves.

15. DOENÇA CRÔNICA

Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

16. DOENÇA CRÔNICA EM ATIVIDADE

Doença crônica que se mantém ativa apesar de tratamento (doença crônica agudizada ou agudização de doença cronicada).

17. DOENÇA CRÔNICA DE CARÁTER PROGRESSIVO

Doença crônica que se evolui em curso de piora, com ou sem tratamento.

18. DOENÇA EM ESTÁGIO TERMINAL

Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade (sem horizonte terapêutico), sendo o Segurado considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente. Aquela para a qual o único tratamento institucionalizado é o paliativo para aliviar dores e desconfortos.

19. DOENÇA NEOPLÁSICA MALIGNA ATIVA

Crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade, necessitando de laudos de exame anatomopatológico para sua classificação definitiva.

20. DOENÇA PROFISSIONAL

Aquela cuja causa determinante seja o exercício peculiar inerente a alguma atividade profissional. Também chamada de Doença Ocupacional.

21. ESTADOS CONEXOS

Representa o relacionamento consciente e normal do Segurado com o meio externo.

22. ETIOLOGIA

Causa de cada doença ou mecanismo de estabelecimento de um quadro patológico.

23. FATORES DE RISCO E MORBIDADE

Fatores que favorecem ou facilitam o aparecimento ou a manutenção de uma doença ou que com ela interagem.

24. HÍGIDO

Saudável.

25. INFARTO

É a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O infarto deverá ser comprovado através de laudo emitido por médico especialista e através de exames de eletrocardiograma e exames laboratoriais (enzimas específicas).

25.1. O diagnóstico deve basear-se na ocorrência, concomitante, de:

- 25.1.1.** História de dores torácicas típicas.
- 25.1.2.** Alterações recentes e características de infarto no eletrocardiograma – ECG (Depressão de onda, ondas TQ).
- 25.1.3.** Elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores de necrose miocárdica (incluindo CK-MB).
- 25.1.4.** Avaliação de enzimas cardíacas, incluindo CK-MB.

26. INSUFICIÊNCIA RENAL

Etapa final de doença renal caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou transplante renal. Deve ser diagnosticada por médico habilitado em nefrologia e demonstrada através de exames complementares apropriados.

27. PROGNÓSTICO

Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença. Expectativa de recuperação ou de sobrevivência de um paciente, em função do diagnóstico e evolução da doença.

28. QUADRO CLÍNICO

Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente e relatadas por um médico.

29. RECIDIVA

Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

30. REFRAATARIEDADE TERAPÊUTICA

Incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento Instituído.

31. RELAÇÕES EXISTENCIAIS

Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

32. SENTIDO DE ORIENTAÇÃO

Faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, como o meio ambiente externo que o cerca.

33. SEQUELA

Qualquer lesão anatômica funcional ou psíquica que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

34. TRANSFERÊNCIA CORPORAL

Capacidade do Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cobertura garante, desde que contratada, ao(s) Beneficiário(s), o pagamento do Capital Segurado contratado em caso de morte do Segurado causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante a Vigência deste seguro, sem prejuízo do pagamento do capital segurado relativo à Cobertura Morte, desde que contratada, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.
- 1.2. Após o pagamento da indenização de Morte Acidental o Bilhete de seguro será automaticamente encerrado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE E DO GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA SEGURO, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS ACIDENTES OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- 2.1. PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO.
- 2.2. VIAGENS EM AERONAVES NÃO HOMOLOGADAS OU QUE NÃO POSSUAM, EM VIGOR, O COMPETENTE ATESTADO DE NAVEGABILIDADE; EM AERONAVES OFICIAIS OU MILITARES EM OPERAÇÕES QUE NÃO SEJAM DE SIMPLES TRANSPORTE OU DE CONDUÇÃO DE AUTORIDADES OU DE PASSAGEIROS; EM AERONAVES FURTADAS, SEQUESTRADAS OU DIRIGIDAS POR PILOTOS NÃO LEGALMENTE HABILITADOS, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE DE AUXÍLIO DE OUTREM OU SALVO QUANDO TAL(IS) ATIVIDADE(S) TENHA(M) SIDO DECLARADA(S) PELO SEGURADO E A SEGURADORA TENHA JULGADO O RISCO ACEITO.
- 2.3. OS DENOMINADOS ACIDENTES MÉDICOS (APOPLEXIA, CONGESTÃO, SÍNCOPE, VERTIGEM, EDEMA AGUDO, ENFARTE DO MIOCÁRDIO, TROMBOSE, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL OU OUTROS).
- 2.4. ACIDENTES EM QUE O SEGURADO, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO, FOR CONDUTOR DO VEÍCULO, SEJA TERRESTRE, AÉREO OU NÁUTICO.
- 2.5. ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO, EXCETO SE DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, PRÁTICA DE ESPORTE (EXCLUINDO-SE OS CASOS QUE IMPORTAM AGRAVAÇÃO DE RISCO NÃO COMUNICADO) OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete, vigente na data do Acidente Pessoal.

- 3.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente sofrido pelo Segurado.

4. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 4.1.** POR IDADE- Além do aumento no prêmio por motivo de atualização monetária anual do capital segurado, também haverá o reajuste do prêmio quando ocorrer alteração na idade do Segurado, anualmente.
- 4.2.** A nova taxa será aplicada no mês imediatamente posterior ao de aniversário do Contrato anual, para a cobertura de Morte Acidental.

5. BENEFICIÁRIO

O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado, ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais, conforme indicado pela Cláusula 14 das Condições Gerais e disciplinado pelo artigo 792 do Código Civil Brasileiro.

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 19. OCORRÊNCIA DE SINISTRO das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- 6.1.** Radiografias do Segurado (quando houver).
- 6.2.** Declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.
- 6.3.** Cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo.
- 6.4.** Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito.
- 6.5.** Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho.
- 6.6.** Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso.
- 6.7.** Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).
- 6.8.** Cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do capital segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.
- 1.2. CONCEITOS**
 - 1.2.1.** Para fins desta Cobertura, adota-se a definição de Acidente Pessoal constante do Glossário das Condições Gerais, que fazem parte integrante deste seguro.
 - 1.2.2.** Para fins desta Cobertura, entende-se como Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, constantes da Tabela contida no item 1.16. desta Cláusula, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal devidamente coberto.
- 1.3.** Se forem contratadas conjuntamente as coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, referidas coberturas não se cumulam.
- 1.4.** Se, depois de pagar uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a SEGURADORA pagará a indenização devida pela cobertura de Morte acidental, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.
- 1.5.** No caso de invalidez parcial, o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.
- 1.6.** Após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente total ou parcial por acidente avaliada quando da alta médica definitiva, a SEGURADORA pagará ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a invalidez sofrida e os percentuais previamente definidos na “TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE”, constante no subitem 1.16 desta Cláusula.
- 1.7.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela multiplicação entre o percentual previsto na referida Tabela para sua perda total e o percentual correspondente ao grau de redução funcional apresentado pelo Segurado.
- 1.8.** Na falta de indicação do percentual de redução do órgão ou membro do Segurado por conta do acidente sofrido e, sendo informado apenas o grau de redução máximo, médio e mínimo, a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

- 1.9.** Nos casos não especificados na Tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão, considerando-se não se tratar a presente cobertura de seguro de invalidez profissional.
- 1.10.** Quando o mesmo acidente resultar em invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os respectivos percentuais previstos na Tabela, sem que exceda 100% (cem por cento) do capital segurado contratado.
- 1.11.** Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder a indenização prevista para sua perda total.
- 1.12.** Para efeito de indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- 1.13.** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- 1.14.** A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à SEGURADORA de declaração médica.
- 1.15.** Caso haja caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, o Seguro será concluído.
- 1.16.** TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	
DISCRIMINAÇÃO	SOBRE CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Nefrectomia Bilateral	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12

Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo.	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1° (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1° (primeiro) dedo, equivalente ½ (metade), e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 (um terço) do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

DIVERSAS	%
MANDÍBULA	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	10
Em grau médio	20
Em grau máximo	30
NARIZ	
Perda total do nariz	25
Perda total do olfato	07
Perda do olfato com alterações gustativas	10
APARELHO VISUAL	
Lesões das vias lacrimais	
Unilateral	07
Unilateral com fistulas	15
Bilateral	14
Bilateral com fistulas	25
Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris	
Ectrópio unilateral	03
Ectrópio bilateral	06
Entrópio unilateral	07
Entrópio bilateral	14
Má oclusão palpebral unilateral	03
Má oclusão palpebral bilateral	06

Ptose palpebral unilateral	05
Ptose palpebral bilateral	10
APARELHO DA FONAÇÃO	
Perda de substância (palato mole e duro)	15
Amputação total da língua	50
Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento)	15
- mais de 50% (cinquenta por cento)	30
SISTEMA AUDITIVO	
Perda total de uma orelha	08
Perda total das duas orelhas	16
ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES)	
Para as posições viciosas, acrescentar as porcentagens previstas 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente.	
PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS	
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.	
Perda do braço	15
APARELHO URINÁRIO	
Perda de um rim	
Função renal preservada	15
Redução em grau mínimo da função renal	25
Redução em grau médio da função renal	50

Insuficiência renal	75
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	10
Perda de dois testículos	30
Amputação traumática do pênis	50
Perda do útero antes da menopausa	40
Perda do útero depois da menopausa	10
PAREDE ABDOMINAL	
Hérnia traumática	10
No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização)	00
SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS	
Síndrome pós-concussional	10
Transtorno neurótico (estresse pós-traumático)	02
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Paralisia de uma corda vocal	10
Paralisia de duas cordas vocais	30
Traqueostomia definitiva	40
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total):	

Função respiratória preservada	15
Redução em grau mínimo da função respiratória	25
Redução em grau médio da função respiratória	50
Insuficiência respiratória	75
MAMAS	
Mastectomia unilateral	10
Mastectomia bilateral	20
ABDOME (ÓRGÃOS E VÍSCERAS)	
Gastrectomia parcial	10
Gastrectomia subtotal	20
Gastrectomia total	40
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial sem repercussão funcional	10
Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo	20
Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio	45
Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo	70
INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial sem transtorno funcional	05
Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo	10
Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio	35
Colectomia total	60
Colostomia definitiva	50
RETO E ÂNUS	

Incontinência fecal sem prolapse	30
Incontinência fecal com prolapse	50
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
Extirpação da vesícula biliar	07

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE E GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA SEGURO, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS ACIDENTES OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- 2.1. PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO.**
- 2.2. VIAGENS EM AERONAVES NÃO HOMOLOGADAS OU QUE NÃO POSSUAM, EM VIGOR, O COMPETENTE ATESTADO DE NAVEGABILIDADE; EM AERONAVES OFICIAIS OU MILITARES EM OPERAÇÕES QUE NÃO SEJAM DE SIMPLES TRANSPORTE OU DE CONDUÇÃO DE AUTORIDADES OU DE PASSAGEIROS; EM AERONAVES FURTADAS, SEQUESTRADAS OU DIRIGIDAS POR PILOTOS NÃO LEGALMENTE HABILITADOS, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE DE AUXÍLIO DE OUTREM, SALVO QUANDO TAL(IS) ATIVIDADE(S) TENHA(M) SIDO DECLARADA(S) PELO SEGURADO E A SEGURADORA TENHA JULGADO O RISCO ACEITO.**
- 2.3. OS DENOMINADOS ACIDENTES MÉDICOS (APOPLEXIA, CONGESTÃO, SÍNCOPE, VERTIGEM, EDEMA AGUDO, ENFARTE DO MIOCÁRDIO, TROMBOSE, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL OU OUTROS).**
- 2.4. ACIDENTES EM QUE O SEGURADO, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO, FOR CONDUTOR DO VEÍCULO, SEJA TERRESTRE, AÉREO OU NÁUTICO.**
- 2.5. ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO, EXCETO SE DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, PRÁTICA DE ESPORTE (EXCLUINDO-SE OS CASOS QUE IMPORTAM AGRAVAÇÃO DE RISCO NÃO COMUNICADO) OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete, vigente na data do acidente. O capital segurado devido**

dependerá da caracterização de invalidez total ou parcial e serão calculados de acordo com o disposto no subitem 1.6 e Tabela constante do subitem 1.16.

- 3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal sofrida pelo Segurado.

4. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 4.1. Para esta cobertura, não há previsão de taxa por idade.
- 4.2. O aumento no prêmio dar-se-á por motivo de atualização monetária anual do capital segurado ou revisão na renovação ou nova contratação.

5. OCORRÊNCIA DO SINISTROS

Em caso de sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na cláusula 18. OCORRÊNCIA DE SINISTROS das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- 5.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver).
- 5.2. Radiografias do Segurado (quando houver).
- 5.3. Guia de Internação Hospitalar (quando houver).
- 5.4. Cópia da Carteira de Habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo.
- 5.5. Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito.
- 5.6. Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos casos de acidente de trabalho.
- 5.7. Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso.
- 5.8. Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).
- 5.9. Atestado de alta médica definitiva, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente e se o Segurado se encontrava em tratamento quando da entrega do aviso de sinistro.

6. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições gerais do seguro informado no Bilhete de seguro.
- 6.2. Após o pagamento da indenização de invalidez permanente total por acidente, o Bilhete de seguro será automaticamente encerrada.
- 6.3. Após o pagamento da indenização de invalidez permanente parcial por acidente, o capital segurado é reintegrado para novos eventos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Os casos não previstos na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente, constante no item 1.16. destas condições especiais, serão pagos com base em literatura mundial.
- 7.2.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 7.3.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do capital segurado contratado, nas hipóteses estabelecidas na tabela para cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total de membro, órgão, sentido ou função do corpo humano, constantes da tabela contida no subitem 1.4. destas Condições Especiais, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Para fins desta Cobertura, adota-se a definição de Acidente Pessoal constante do GLOSSÁRIO das Condições Gerais deste seguro.

1.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

Entende-se por Invalidez Permanente Total por Acidente a perda, redução ou impotência funcional definitiva total de membros ou órgãos por lesão física do segurado, comprovadas através de declaração médica de profissional habilitado e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, e que resultem em ao menos uma das seguintes condições:

1.3.1. Perda total da visão de ambos os olhos.

1.3.2. Perda total do uso de ambos os braços.

1.3.3. Perda total do uso de ambas as pernas.

1.3.4. Perda total do uso de ambas as mãos.

1.3.5. Perda total do uso de um braço e uma perna.

1.3.6. Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés.

1.3.7. Perda total do uso de ambos os pés.

1.3.8. Alienação mental total e incurável, quando resultante direta e exclusivamente de acidente coberto pelo seguro.

1.3.9. Nefrectomia bilateral.

1.3.10. Para efeito desta cobertura, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente total do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico.

1.4. TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	
DISCRIMINAÇÃO	SOBRE CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia bilateral	100

- 1.5.** Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data do acidente do segurado, constatada por meio da análise da documentação apresentada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE E GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA SEGURO, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS ACIDENTES OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- 2.1. PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO.**

- 2.2. VIAGENS EM AERONAVES NÃO HOMOLOGADAS OU QUE NÃO POSSUAM, EM VIGOR, O COMPETENTE ATESTADO DE NAVEGABILIDADE; EM AERONAVES OFICIAIS OU MILITARES EM OPERAÇÕES QUE NÃO SEJAM DE SIMPLES TRANSPORTE OU DE CONDUÇÃO DE AUTORIDADES OU DE PASSAGEIROS; EM AERONAVES FURTADAS, SEQUESTRADAS OU DIRIGIDAS POR PILOTOS NÃO LEGALMENTE HABILITADOS, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE DE AUXÍLIO DE OUTREM, SALVO QUANDO TAL(IS) ATIVIDADE(S) TENHA(M) SIDO DECLARADA(S) PELO SEGURADO E A SEGURADORA TENHA JULGADO O RISCO ACEITO.**
- 2.3. OS DENOMINADOS ACIDENTES MÉDICOS (APOPLEXIA, CONGESTÃO, SÍNCOPE, VERTIGEM, EDEMA AGUDO, ENFARTE DO MIOCÁRDIO, TROMBOSE, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL OU OUTROS).**
- 2.4. ACIDENTES EM QUE O SEGURADO, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO, FOR CONDUTOR DO VEÍCULO, SEJA TERRESTRE, AÉREO OU NÁUTICO.**
- 2.5. ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO, EXCETO SE DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, PRÁTICA DE ESPORTE (EXCLUINDO-SE OS CASOS QUE IMPORTAM AGRAVAÇÃO DE RISCO NÃO COMUNICADO) OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.**

3. DETERMINAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ

- 3.1.** O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente total por acidente estará condicionado à constatação de invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo segurado.
- 3.2.** A seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer tempo, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, conforme cláusula 24 das condições gerais.

4. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições gerais do seguro informado no Bilhete de seguro.
- 4.2.** Não há reintegração de Capital segurado, após o pagamento da indenização de invalidez permanente total por acidente, o Bilhete será extinto e encerrada a sua vigência.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto vigente na data do evento, e será estabelecida no contrato de seguro.

- 5.2.** Não se inclui no capital segurado as parcelas de financiamento vencidas e não pagas, multas e juros de mora.

6. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 6.1.** Para esta cobertura, não há previsão de taxa por idade.
- 6.2.** O aumento no prêmio dar-se-á por motivo de atualização monetária anual do capital segurado ou revisão na renovação ou nova contratação.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 18. OCORRÊNCIA DE SINISTRO das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- 7.1.** Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- 7.2.** Cópia do Boletim de Ocorrência ou Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- 7.3.** Exame de corpo de delito, quando indicado;
- 7.4.** Laudo médico original e relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os casos não previstos na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente, constante no item 1.4. destas condições especiais, serão pagos com base em literatura mundial.
- 8.2.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 8.3.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL

1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, tem como objetivo garantir ao Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado, o reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para tratamento das lesões decorrentes exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo Bilhete, conforme orientação médica, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data da ocorrência do acidente.
- 1.2.** Como tratamento, consideram-se inclusive a internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, bem como despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorário(s) de médico(s) e dentista(s).
- 1.3.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente sofrido pelo Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DOS RISCOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE E DO GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA SEGURO, E ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS ACIDENTES OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:**
 - 2.1.1. ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO, INCLUSIVE ATIVIDADE FÍSICA RADICAL, QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA E DA PRÁTICA, PELO(S) SEGURADO(S), DE ATOS ILÍCITOS OU CONTRÁRIOS À LEI.**
 - 2.1.2. PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO.**
 - 2.1.3. VIAGENS EM AERONAVES NÃO HOMOLOGADAS OU QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE ATESTADO DE NAVEGABILIDADE EM VIGOR; EM AERONAVES OFICIAIS OU MILITARES EM OPERAÇÕES QUE NÃO SEJAM DE SIMPLES TRANSPORTE OU DE CONDUÇÃO DE AUTORIDADES OU DE PASSAGEIROS; EM AERONAVES FURTADAS, SEQUESTRADAS OU DIRIGIDAS POR PILOTOS NÃO LEGALMENTE HABILITADOS, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE DE AUXÍLIO DE OUTREM OU SALVO QUANDO TAL(IS) ATIVIDADE(S) TENHA(M) SIDO DECLARADA(S) PELO SEGURADO E A SEGURADORA TENHA JULGADO O RISCO ACEITO.**
 - 2.1.4. OS DENOMINADOS ACIDENTES MÉDICOS (APOPLEXIA, CONGESTÃO, SÍNCOPE, VERTIGEM, EDEMA AGUDO, ENFARTE DO MIOCÁRDIO, TROMBOSE, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL OU OUTROS).**

- 2.1.5. ACIDENTES EM QUE O SEGURADO, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO, FOR CONDUTOR DO VEÍCULO, SEJA TERRESTRE, AÉREO OU NÁUTICO.**
 - 2.1.6. ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO, EXCETO SE DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, PRÁTICA DE ESPORTE (EXCLUINDO-SE OS CASOS QUE IMPORTAM AGRAVAÇÃO DE RISCO NÃO COMUNICADO) OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.**
- 2.2. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE:**
- 2.2.1. ESTADOS DE CONVALESCENÇA (APÓS A ALTA MÉDICA) E DE DIETAS ESPECIAIS, BEM COMO QUALQUER DESPESA COM ACOMPANHANTES.**
 - 2.2.2. APARELHOS QUE SE REFEREM A ÓRTESES DE QUALQUER NATUREZA E A PRÓTESES DE CARÁTER PERMANENTE, SALVO AS PRÓTESES PELA PERDA DE DENTES NATURAIS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE PESSOAL**
 - 2.2.3. DESPESAS DECORRENTES DE EVENTOS NÃO COBERTOS, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS.**

3. LIVRE ESCOLHA

É facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1.** Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete, vigente na data da caracterização da despesa médica, hospitalar ou odontológica decorrente de acidente pessoal coberto.
- 4.2.** Para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da despesa, conforme notas fiscais emitidas e devidamente pagas.

5. FRANQUIA SIMPLES

- 5.1.** A Seguradora responderá pela totalidade das despesas sempre que o valor das despesas para evento coberto superar o valor da franquia de R\$500,00 (quinhentos Reais).

6. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

A presente Cobertura prevê a Reintegração de Capital Segurado sem a cobrança de prêmio adicional de seguro para outros eventos.

7. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1.** O Segurado deverá comprovar, juntamente com o Aviso de Sinistro, as despesas médicas, hospitalares e odontológicas incorridas, mediante a apresentação dos recibos originais, receitas médicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios,

a critério da SEGURADORA, bem como relatório detalhado do médico-assistente e eventuais contas hospitalares.

7.2. Devem ser anexadas também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 7.2.1.** Certidão de Registro de Ocorrência Policial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso.
- 7.2.2.** RG e CPF do Segurado, bem como sua Certidão de Casamento ou declaração de união estável, se não for solteiro, emitida após o acidente pessoal.
- 7.2.3.** Comprovante de Residência.

8. ACÚMULO DE INDENIZAÇÕES

As indenizações por Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em razão de Acidente Pessoal (DMHO) são cumulativas com qualquer outra cobertura do presente seguro, isto é, não ocorrerá o abatimento do valor pago em relação a esta cobertura do Capital Segurado eventualmente devido quanto às demais coberturas contratadas.

9. INFORMAÇÕES

- 9.1.** O segurado deverá comunicar, no momento da Contratação do seguro ou da solicitação de aumento de capital segurado, a contratação de outros seguros de pessoas que também prevejam cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em razão de Acidente Pessoal, sob pena de perda de direito.
- 9.2.** Caso haja concorrência de Apólices/Bilhetes, a indenização será determinada conforme item 18 das Condições Gerais.

10. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1.** Para esta cobertura, não há previsão de taxa por idade.
- 10.2.** O aumento no prêmio dar-se-á por motivo de atualização monetária anual do capital segurado ou revisão na renovação ou nova contratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 11.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE OU DOENÇA

1. OBJETIVO

Esta cobertura, desde que contratada, tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado de um valor diário fixo por dia de hospitalização a que for submetido em consequência de acidente pessoal ou doença, de acordo com os riscos cobertos e Condições Contratuais.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertas as diárias de internação hospitalar do Segurado, determinadas por médico e comprovadas por meio da documentação obrigatória, por motivo de acidente pessoal ou doença, ocorrida durante a vigência individual do seguro, após o período de carência, se houver, e considerado o período de franquia contratado.

2.2. Esta cobertura não garante a internação ou vaga em hospital, que devem ser procuradas pelo Segurado, seu médico ou por quem os represente.

2.3. Para os fins desta cláusula, entende-se:

HOSPITAL: Estabelecimento público ou privado, legalmente constituído, licenciado, devidamente instalado e equipado para a prática de tratamentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em regime de internação.

HOSPITALIZAÇÃO OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR: Permanência em hospital em regime de internação, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

2.4. O número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada pelo mesmo evento.

2.5. Caso o Segurado seja submetido a mais de uma internação que tenha por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença, tais internações serão consideradas como um mesmo evento, exceto quando o intervalo entre as internações for superior a 6 (seis) meses.

2.6. Esta Cobertura não pode ser contratada simultaneamente com a Cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, E ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA RECLAMAÇÕES QUE ABRANJAM EXCLUSIVAMENTE UMA OU MAIS DAS CONDIÇÕES ELENCADAS A SEGUIR:

3.1. DOENÇAS MENTAIS, PSIQUIÁTRICAS, ESTRESSE E DEPRESSÃO, INCLUINDO AS INTERNAÇÕES EM DEPARTAMENTOS PSIQUIÁTRICOS DE HOSPITAIS GERAIS OU PRONTOS-SOCORROS PARA TRATAMENTO DESTAS DOENÇAS E/OU AQUELAS QUE EXIJAM PSICANÁLISE, SONOTERAPIA OU PSICOTERAPIA.

3.2. INTERNAÇÕES DOMICILIARES (HOME CARE).

- 3.3. INTERNAÇÕES EM CLÍNICAS OU INSTITUIÇÕES PARA ACOMODAÇÃO OU TRATAMENTO DE IDOSOS, INCLUINDO ASILO E CASAS DE REPOUSO.**
- 3.4. INTERNAÇÕES PARA TRATAMENTO, ACOMODAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO DE VICIADOS EM ÁLCOOL, DROGAS E QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA QUE CAUSE DEPENDÊNCIA PSICOTRÓPICA.**
- 3.5. DIÁLISES E HEMODIÁLISES.**
- 3.6. PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO DE INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO.**
- 3.7. CIRURGIAS PARA CORREÇÃO DE FIMOSE, LIGADURA DE TROMPAS OU VASECTOMIA, TRATAMENTOS PARA INFERTILIDADE OU INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.**
- 3.8. QUAISQUER TIPOS DE TRATAMENTOS OU DANOS ESTÉTICOS, TRATAMENTOS REJUVENESCEDORES, PARA OBESIDADE OU EMAGRECIMENTO, INCLUINDO GASTROPLASTIA REDUTORA.**
- 3.9. CIRURGIAS PLÁSTICAS E DESPESAS COM COMPRA DE PRÓTESE, CONFECÇÃO DE ÓCULOS E LENTES DE CONTATO (SALVO AS CIRURGIAS PÓS-ACIDENTAIS RESTAURADORAS E AS REPARADORAS DE CIRURGIAS DECORRENTES DE NEOPLASIAS MALIGNAS).**
- 3.10. A PERDA DE DENTES OU TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- 3.11. INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO.**
- 3.12. INTERNAÇÕES HOSPITALARES PARA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SANIDADE (CHECK-UP), REPOUSO OU GERIATRIA.**
- 3.13. ESTADOS DE CONVALESCENÇA (APÓS A ALTA MÉDICA) E AS DESPESAS DE ACOMPANHANTES.**
- 3.14. INTERNAÇÕES HOSPITALARES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NÃO RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA OU POR MÉDICOS QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE HABILITADOS.**
- 3.15. INFECÇÕES OPORTUNISTAS E TODA E QUALQUER DOENÇA PROVOCADA PELA SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS).**
- 3.16. FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, INUNDAÇÕES, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA.**
- 3.17. LESÕES CORPORAIS, BEM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ACIDENTES OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL.**

- 3.18. AUTOMUTILAÇÕES E LESÕES AUTO INFLIGIDAS, ESTANDO O SEGURADO MENTALMENTE DOENTE OU SÃO, SALVO HIPÓTESE DE TENTATIVA DE SUICÍDIO APÓS OS DOIS PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO.**
- 3.19. PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE ÉTICA MÉDICA, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS EXPERIMENTAIS E TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS NÃO RECONHECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA E FARMÁCIA.**
- 3.20. ATOS CONTRÁRIOS À LEI, INCLUSIVE A DIREÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOS, BARCOS, AERONAVES E ASSEMELHADOS, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO OU SEM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMO CAPACETES E CINTOS DE SEGURANÇA.**
- 3.21. EVENTOS NÃO DECORRENTES DE RISCO COBERTO.**

4. CARÊNCIA

A Carência não é aplicável para internações decorrentes de acidente pessoal coberto.

5. FRANQUIA

A Franquia será estabelecida no Bilhete e terá 15 (quinze) diárias de internação hospitalar por evento, iniciando-se a cobertura no dia seguinte ao término do período de franquia, sem prejuízo da carência mencionada na cláusula anterior.

6. LIMITE DE DIÁRIAS

O limite máximo de diárias será estabelecido no Bilhete, conforme condições contratuais estabelecidas com o Estipulante, observando-se o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento, computado neste total o período de franquia, conforme item 5.

7. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 7.1.** Para esta cobertura, não há previsão de taxa por idade.
- 7.2.** O aumento no prêmio dar-se-á por motivo de atualização monetária anual do capital segurado ou revisão na renovação ou nova contratação.

8. CAPITAL SEGURADO

- 8.1.** O capital segurado para esta cobertura será definido no Bilhete e representa o limite máximo de indenização por um determinado evento, que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias, computado neste total o período de franquia item 5.
- 8.2.** Caso o Bilhete preveja valor de capital mensal, este será dividido por 30 (trinta) para fins de cálculo do valor de cada da diária de internação.
- 8.3.** Para determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da primeira internação decorrente do acidente pessoal ou doença que provocou a internação do Segurado.

9. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Os documentos necessários à liquidação de sinistros, além daqueles previstos nas Cláusulas 18 e 19 das condições gerais, são:

- 9.1.** Formulário de AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- 9.2.** Relatório do médico assistente comprovando o período de afastamento, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, assinado pelo médico responsável e com indicação de CRM.
- 9.3.** Declaração original do Hospital em papel timbrado, carimbada e assinada pelo Diretor Clínico, comprovando causa e data de internação e data de alta médica.
- 9.4.** Cópia autenticada do prontuário médico fornecido pelo Hospital.
- 9.5.** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver.
- 9.6.** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- 9.7.** Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando necessário.
- 9.8.** Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando obrigatório.
- 9.9.** Comprovantes originais do pagamento das diárias hospitalares quando tratar-se de segurado menor de 14 anos.

10. PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO

Com base na comunicação e comprovantes do evento, uma vez que esteja devidamente caracterizada a internação do Segurado, nos termos desta Cobertura, a SEGURADORA efetuará o pagamento das diárias obedecendo aos critérios abaixo expostos.

- 10.1.** Quando a internação superar a 30 (trinta) dias, os pagamentos serão efetuados mensalmente pela SEGURADORA, tomando-se por base relatório médico atualizado que deverá ser enviado pelo Segurado.
- 10.2.** De posse do relatório médico atualizado, a SEGURADORA efetuará o pagamento das diárias correspondentes ao período em que o Segurado esteve internado, a contar do primeiro dia após o período de franquia contratado ou a contar do último pagamento efetuado pela SEGURADORA, até a alta médica ou a utilização do limite máximo de diárias, estabelecido no bilhete, após desconto do período de franquia aplicável.
- 10.3.** Nos casos em que o período de internação não superar 30 (trinta) dias, a SEGURADORA providenciará um único pagamento no valor correspondente às diárias em que o Segurado permaneceu internado, a contar do primeiro dia de internação e descontado o período de franquia contratado, até a alta médica.
- 10.4.** O segurado deve autorizar seu médico-assistente e o hospital a fornecer as informações clínicas solicitadas pelos peritos médicos da SEGURADORA, os quais se comprometem a zelar pela confidencialidade das mesmas, bem como autoriza submeter-se à realização de exame físico pericial por médico da SEGURADORA.

10.5. Estando o Segurado em gozo da presente cobertura, não fará jus ao recebimento de diárias adicionais em consequência da ocorrência de outro evento coberto. A SEGURADORA somente reconhecerá a existência de um novo sinistro se o evento ocorrer após o Segurado obter alta médica definitiva em relação às lesões do evento anterior. Não haverá cumulação de indenizações em consequência de eventos ocorridos em datas diferentes.

11. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

A presente Cobertura prevê a Reintegração de Capital Segurado, sem a cobrança de prêmio adicional de seguro, para outros eventos enquanto o Bilhete estiver vigente.

12. CESSAÇÃO DA COBERTURA

A garantia de Diária de Incapacidade cessará:

- 12.1.** Com o cancelamento do Bilhete.
- 12.2.** Com o cancelamento desta Cobertura Especial.
- 12.3.** Com a ocorrência da morte do Segurado ou sua invalidez total e permanente, se contratadas.
- 12.4.** Espontaneamente, quando solicitado por escrito pelo Segurado.
- 12.5.** Quando esgotado o limite máximo de diárias contratado antes do final de vigência da Apólice/Bilhete, computado, para este fim, o período de franquia aplicável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 13.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE DIÁRIAS POR INCAPACIDADE POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

Esta cobertura garante ao segurado o pagamento das diárias contratadas, dentro dos limites estabelecidos no Bilhete, para cada dia em que o mesmo estiver impedido, involuntariamente e temporariamente, de trabalhar, em razão de quadro clínico incapacitante, causado exclusivamente por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que devidamente coberto, por um período ininterrupto de no mínimo quinze (15) dias, mediante comprovação, conforme critérios especificados na cláusula 6. das condições especiais desta Cobertura, exceto se decorrente de Risco Excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais do Seguro e da legislação aplicável.

2. PERÍODO DE FRANQUIA E CARÊNCIA

2.1. O período de franquia será de 15 (quinze) dias ininterruptos, por evento, contados a partir da data do afastamento da atividade profissional do segurado, por determinação médica, durante o qual o segurado não terá direito ao recebimento das diárias para qualquer evento. Os pagamentos de diárias por Incapacidade serão devidos a partir do 16º (décimo sexto) dia até o prazo máximo determinado nestas condições especiais.

2.2. Não há carência para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA TODOS OS RISCOS DEFINIDOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO.

4. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE

4.1. O aviso do afastamento à SEGURADORA deverá ser realizado, pelo Segurado ou seu representante legal, apresentando o laudo médico expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, atestando a incapacidade temporária, bem como documentos que comprovem o recebimento do Auxílio-Doença, podendo ainda a Seguradora em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar quaisquer outros documentos a fim de obter mais esclarecimentos sobre o evento, sendo que neste caso o prazo indicado no item 18.3 das Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências.

4.2. Retornando às suas atividades laborativas, o segurado não poderá usufruir novamente do benefício da garantia de Diárias por Incapacidade em prazo inferior ao estipulado no bilhete, contados da data do seu retorno do último afastamento.

5. DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento a data do afastamento devidamente comprovado de suas atividades profissionais.

6. PAGAMENTO DA DIÁRIA DE INCAPACIDADE

- 6.1.** Em posse dos comprovantes descritos na cláusula 6. destas Condições Especiais, a SEGURADORA efetuará o pagamento das diárias correspondentes ao período de afastamento em que o segurado esteve incapacitado de exercer sua atividade profissional, a contar do primeiro dia após o término do período de franquia. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrega de todos os documentos básicos exigidos para a liquidação do sinistro.
- 6.2.** O valor da diária será multiplicado pelo número de dias em que o segurado permanecer afastado a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, observadas as limitações especificadas no Bilhete.
- 6.3.** A Diária de Incapacidade tem também como objetivo atender a uma complementação salarial, no caso de afastamento do trabalho conforme definido na cláusula 6. destas Condições Especiais.
- 6.4.** Em todas as ocorrências poderão ser realizadas perícias médicas pelo departamento médico da SEGURADORA, sendo que esta arcará com tais despesas.

7. CESSAÇÃO DA GARANTIA DE DIÁRIA DE INCAPACIDADE

A garantia de Diária de Incapacidade cessará:

- 7.1.** Com o cancelamento do Bilhete.
- 7.2.** Com o cancelamento desta cobertura especial.
- 7.3.** Com a ocorrência da morte do segurado, ou sua invalidez total e permanente, se contratadas.
- 7.4.** Espontaneamente, quando solicitado por escrito pelo segurado.
- 7.5.** Quando esgotado o limite máximo de diárias contratado antes do final de vigência do Bilhete, computado, para este fim, o período de franquia aplicável.

8. INFORMAÇÕES

- 8.1.** O segurado deverá comunicar, no momento da contratação do seguro ou da solicitação de aumento de capital segurado, a contratação de outros seguros de pessoas que também prevejam cobertura de diárias de diárias por incapacidade por acidente ou doença I, sob pena de perda de direito.
- 8.2.** Caso haja concorrência de Apólices/Bilhetes, a indenização será determinada conforme cláusula 24. das Condições Gerais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

- 9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE

1. OBJETIVO

1.1. Esta cobertura garante ao Segurado titular o pagamento do capital segurado, em caso de contratação da cobertura de Morte e/ou Morte Acidental para o seu cônjuge, ou o pagamento ao próprio cônjuge, em caso de contratação de outras Coberturas, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais e das Condições Gerais do seguro, além da legislação aplicável.

1.2. DEFINIÇÃO

1.2.1. A comprovação da condição de cônjuge (também denominado Segurado cônjuge) dar-se-á pela apresentação de certidão de casamento atualizada ou declaração pública de vida em comum/união estável, com até 30 (trinta) dias da data de emissão do documento.

1.3. Para fins desta Condição Especial, a(o) companheira(o) em união estável com o Segurado titular será equiparada(o) a(o) esposa(o), nos termos do art. 1.723 do Código Civil.

2. COBERTURAS

É admitida para este seguro a contratação das coberturas previstas para cônjuges na forma de contratação facultativa, respeitando o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais de cada cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, SERÃO CONSIDERADOS RISCOS EXCLUÍDOS AQUELES DEFINIDOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CADA COBERTURA CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Poderão fazer parte deste seguro o cônjuge que tiver sua inclusão solicitada pelo Proponente/Segurado Principal, mediante Proposta de Contratação devidamente preenchida e assinada pelo cônjuge, desde que atendam as condições estabelecidas no subitem 1.2.1. e respeitadas todos os itens das Condições Gerais e Especiais do Bilhete.

4.2. As respostas às questões da "Declaração Pessoal de Saúde e Atividade" com a utilização das expressões "sim" ou "não", e as respostas detalhadas por extenso, se for o caso, deverão ser respondidas pelo próprio cônjuge.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta cobertura o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de seguro, vigente na data do evento, conforme definido nas Condições Gerais e Especiais de cada cobertura.

5.2. O Capital Segurado para cada cobertura está limitado a 100% (cem por cento) do capital segurado da mesma cobertura contratada pelo Segurado titular.

6. PRÊMIO DE SEGURO E REENQUADRAMENTO

- 6.1.** A inclusão desta cláusula e de suas coberturas ao seguro contratado pelo Segurado implica cobrança de prêmio adicional, aplicando-se as taxas do plano correspondentes.
- 6.2.** Além da atualização monetária, o prêmio adicional do cônjuge seguirá a variação anual correspondente à variação de idade do segurado cônjuge, conforme tabela prevista para o segurado Titular.

7. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro cabe ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 18. OCORRÊNCIA DE SINISTRO das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, bem como os documentos indicados nas Condições Especiais de cada cobertura.

8. CESSAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL

- 8.1.** Esta cobertura cessará automaticamente quando ocorrer:
 - 8.1.1.** O pedido de cancelamento por escrito do Segurado.
 - 8.1.2.** O cancelamento das respectivas condições especiais.
 - 8.1.3.** O cancelamento do Seguro do Segurado titular.
 - 8.1.4.** A morte do segurado cônjuge vinculado a esta cobertura.
 - 8.1.5.** Perda pelo dependente cônjuge do seu vínculo com o Segurado Titular ou Principal.
- 8.2.** O cancelamento desta cobertura ocorrerá ainda, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado Titular/Principal, sem prejuízo da vigência correspondente aos prêmios já pagos, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE INCLUSÃO DE FILHO(S)

1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta cobertura garante ao Segurado titular o pagamento do capital segurado em caso de contratação da cobertura Morte ou da cobertura de Morte Acidental para seu(s) filho(s), observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais e das Condições Gerais do Bilhete, além da legislação aplicável.
- 1.2. DEFINIÇÃO**
- 1.2.1.** Será (ão) considerado(s) filho(s), para fins de inclusão nesta cobertura, filho(s) do Segurado de até 21 anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, se universitário(a).
- 1.2.2.** Para fins da presente cobertura, equiparam-se aos filhos os enteados, desde que considerados dependentes econômicos do segurado titular, ou seja, que atendam as condições do item 1.2.1. desta cláusula.
- 1.3.** Para menores de 14 (quatorze) anos é permitido exclusivamente o pagamento do reembolso de despesas com funeral.

2. COBERTURAS

Ao(s) Filho(s) somente poderá(ão) ser concedida(s) as coberturas de Morte ou Morte Acidental, auxílio Funeral e Invalidez permanente total ou parcial por acidente desde que a(s) mesma(s) tenha(m) sido contratada(s) pelo Segurado titular, respeitando-se o disposto nas Condições Especiais de cada cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO DO SEGURO, SERÃO CONSIDERADOS RISCOS EXCLUÍDOS AQUELES DEFINIDOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CADA COBERTURA CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão fazer parte deste seguro os Filhos do Segurado titular quando a inclusão desta cobertura for solicitada mediante Proposta de Contratação devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, desde que atendam as condições estabelecidas na Cláusula 2 destas Condições Especiais e ainda respeitadas todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais do Bilhete.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** Para fins destas Condições Especiais o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de seguro, vigente na data do evento.
- 5.2.** O capital segurado desta garantia para cada cobertura está limitado a 100% (cem por cento) do capital segurado da mesma cobertura contratada pelo segurado titular.

6. PRÊMIO DE SEGURO E REENQUADRAMENTO

- 6.1.** A inclusão desta cláusula e suas coberturas implica cobrança de prêmio adicional, aplicando às taxas do plano correspondentes a idade de cada Filho multiplicado ao respectivo capital contratado para cada segurado filho. O prêmio total a ser pago pelo titular corresponderá àquele pago em razão da cobertura do Segurado titular, acrescendo-se o prêmio adicional, correspondente ao capital contratado para o filho multiplicado pela taxa correspondente à sua idade. No caso de mais de um filho, soma-se um prêmios adicional para cada filho.
- 6.2.** Além da atualização monetária, o prêmio adicional do cônjuge seguirá a variação anual correspondente à variação de idade do segurado filho, conforme tabela prevista para o segurado Titular.

7. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro cabe ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) procederem conforme descrito na Cláusula 19. Ocorrência de Sinistro das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os documentos indicados nas Condições Especiais de cada cobertura.

8. CESSAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL

- 8.1.** Esta cobertura cessará automaticamente quando ocorrer:
- 8.1.1.** O pedido de cancelamento por escrito do Segurado.
 - 8.1.2.** O cancelamento das respectivas condições especiais.
 - 8.1.3.** O Cancelamento do Seguro do Segurado titular.
 - 8.1.4.** A morte do filho dependente segurado por esta Condição Especial.
 - 8.1.5.** Do filho do Segurado completar 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, se universitário.
- 8.2.** O cancelamento desta cobertura ocorrerá ainda, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, sem prejuízo da vigência correspondente aos prêmios já pagos, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviços de funeral no Brasil, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas de funeral até o limite do valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em caso de morte do Segurado por causas naturais ou acidentais durante o período de vigência do seguro, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

2. RISCO COBERTO

2.1. Para menores de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação específica, é permitida exclusivamente a contratação da cobertura de Auxílio-funeral na modalidade de reembolso das despesas havidas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação dos recibos originais, que podem ser substituídas, a critério da SEGURADORA, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se as seguintes condições:

2.1.1. Incluem-se, entre as despesas com o funeral, as havidas com traslado.

2.1.2. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

OS RISCOS EXCLUÍDOS NESTA CLÁUSULA SÃO OS MESMOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA SEGURO.

4. CARÊNCIA OU FRANQUIA

Esta cobertura não prevê a aplicação de carência e franquia, exceto as previstas em lei.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

5.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

6. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

POR IDADE - Além do aumento do prêmio por motivo de atualização monetária anual do capital segurado, também haverá o reajuste do prêmio quando ocorrer alteração na idade do Segurado.

7. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 7.1.** A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no território brasileiro e no exterior.
- 7.2.** Em caso de necessidade dos serviços de funeral, o responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado no Bilhete e demais meios de contato com o segurado, disponibilizando a rede autorizada da Seguradora.
- 7.3.** No caso de impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de funeral.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Na hipótese prevista no subitem 7.3 acima, caberá ao(s) responsável (is) pelo pagamento proceder(em) conforme descrito na Cláusula 19. OCORRÊNCIA DE SINISTRO das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- 8.1.** Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:
 - 8.1.1.** Cópia da Certidão de Óbito do Segurado.
 - 8.1.2.** Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado.
 - 8.1.3.** Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento.
 - 8.1.4.** Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver.
 - 8.1.5.** Guia de internação hospitalar (quando houver).
 - 8.1.6.** Comprovantes originais das despesas com o Funeral.
- 8.2.** Em caso de ocorrência de morte por acidente, incluir os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:
 - 8.2.1.** Cópia da Certidão de Óbito do Segurado.
 - 8.2.2.** Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado.
 - 8.2.3.** Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver.
 - 8.2.4.** CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
 - 8.2.5.** Laudo de Necropsia, se realizado.
 - 8.2.6.** Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.

8.2.7. Comprovantes originais das despesas com o Funeral.

- 8.3.** A indenização paga por esta garantia será complementar ao Capital Segurado da Cobertura de Morte.
- 8.4.** O pagamento do Capital Segurado ou a prestação do serviço desta Cobertura não implica, por parte da SEGURADORA, no reconhecimento de são também devidos os Capitais Segurados previstos por outras coberturas indicadas no Bilhete.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 9.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviços de funeral no Brasil, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas de funeral até o limite do valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em caso de morte do Segurado Titular, Cônjuge e filhos do casal, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do seguro, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.
- 1.2. A comprovação da condição de cônjuge dar-se-á pela apresentação de certidão de casamento atualizada ou declaração pública de vida em comum com até 30 (trinta) dias da data de emissão do documento.
- 1.3. Para fins desta Condição Especial, a(o) companheira(o) em união estável será equiparada(o) a(o) esposa(o), nos termos do art. 1.723 do Código Civil.
- 1.4. Será (ão) considerado(s) filho(s), para fins de inclusão nesta cobertura, filho(s) do Segurado de até 21 anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, se universitário(a).
- 1.5. Para fins da presente cobertura, equiparam-se aos filhos os enteados, desde que dependentes econômicos do segurado titular, desde que atendam as condições do item 1.4. desta Cláusula.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

OS RISCOS EXCLUÍDOS NESTA CLÁUSULA SÃO OS MESMOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO.

3. CARÊNCIA OU FRANQUIA

Esta cobertura não prevê a aplicação de carência e franquia, exceto, as previstas em lei.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.
- 4.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

5. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1. POR IDADE - Além do aumento no prêmio por motivo de atualização monetária anual do capital segurado, também haverá o reajuste do prêmio quando ocorrer alteração nas idades de cada segurado, Titular, Cônjuge e filhos, anualmente conforme tabela abaixo.

- 5.2.** A nova taxa será aplicada no mês imediatamente posterior ao de aniversário do Contrato para a cobertura.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 6.1.** A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no território brasileiro e no exterior.
- 6.2.** Em caso de necessidade dos serviços de funeral, o responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado no Bilhete e demais meios de contato com o segurado, disponibilizando a rede autorizada da Seguradora.
- 6.3.** No caso de impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de funeral.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Na hipótese prevista no subitem 6.3. acima, caberá ao(s) responsável(is) pelo pagamento proceder(em) conforme descrito na Cláusula 19. Ocorrência de Sinistro das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 20. Relação de Documentos para liquidação de Sinistro das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- 7.1.** Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:
- 7.1.1.** Cópia da Certidão de Óbito do Segurado.
 - 7.1.2.** Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado.
 - 7.1.3.** Relatório do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento.
 - 7.1.4.** Cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver.
 - 7.1.5.** Guia de internação hospitalar (quando houver).
 - 7.1.6.** Comprovantes originais das despesas com o Funeral.
- 7.2.** Em caso de ocorrência de morte por acidente, incluir os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:
- 7.2.1.** Cópia da Certidão de Óbito do Segurado.
 - 7.2.2.** Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento emitida após o óbito do segurado.
 - 7.2.3.** Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver.

- 7.2.4.** CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
 - 7.2.5.** Laudo de Necropsia, se realizado.
 - 7.2.6.** Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado.
 - 7.2.7.** Comprovantes originais das despesas com o Funeral.
- 7.3.** A indenização paga por esta garantia será complementar ao Capital Segurado da Cobertura de Morte.
- 7.4.** O pagamento do Capital Segurado ou a prestação do serviço desta Cobertura não implica, por parte da SEGURADORA, o reconhecimento de que são também devidos os Capitais Segurados previstos por outras coberturas indicadas no Bilhete.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 8.2.** As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

COBERTURA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação para auxílio com alimentação no Brasil, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, a indenização até o limite do valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em caso de morte do Segurado Titular, por causas naturais ou acidentais, cobertas pelo seguro, durante o período de vigência do seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

2. RISCOS COBERTOS

O risco coberto por esta cobertura é a morte do Segurado Principal por causas acidentais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

OS RISCOS EXCLUÍDOS NESTA CLÁUSULA SÃO OS MESMOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS E GLOSSÁRIO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. O Capital Segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete e vigente na data do evento.
- 4.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento do Segurado.

5. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1. POR IDADE - Além do aumento no prêmio por motivo de atualização monetária anual do capital segurado, também haverá o reajuste do prêmio quando ocorrer alteração na idade do Segurado, anualmente, conforme tabela abaixo.
- 5.2. A nova taxa será aplicada no mês imediatamente posterior ao de aniversário do Contrato para a cobertura.

6. CARÊNCIA E FRANQUIA

- 6.1. Não serão aplicadas franquias nesta cobertura.
- 6.2. Quando forem aplicáveis, as carências estarão fixadas no Bilhete.
- 6.3. Não há prazo de carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais.
- 6.4. O prazo máximo de carência será de dois anos, não excedendo metade do prazo de vigência.
- 6.5. Será aplicada uma carência de 2 (dois) anos nos casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente autoinfligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e

tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado não haverá carência.

7. BENEFICIÁRIO

O pagamento do Capital Segurado será feito ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) na proporção definida pelo Segurado na Proposta de Contratação ou, não havendo indicação, em conformidade o disposto no Código Civil Brasileiro.

8. FORMAS DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

8.1. O pagamento do Capital Segurado será feito em dinheiro, mediante pagamento de um determinado número de parcelas, ou mediante o fornecimento de Vale Alimentação disponibilizado em cartão magnético fornecido por empresa terceirizada e especializada, desde que expressamente solicitado pelo Segurado ou Beneficiário(s).

8.2. Na hipótese de fornecimento de Vale Alimentação em cartão magnético, deverão ser observadas as seguintes condições:

8.2.1. A SEGURADORA somente providenciará a entrega do Vale-Alimentação após apurada a cobertura técnica desta Cláusula, respeitados os prazos para liquidação de sinistro conforme estabelecido nas Condições Gerais.

8.2.2. O Vale-Alimentação será entregue mediante assinatura de contrarrecibo por parte do Beneficiário legitimado.

8.2.3. O valor total do Vale-Alimentação será idêntico ao valor do capital segurado devido e será dividido em 6 parcelas mensais e de igual valor, creditado mensalmente no cartão magnético para uso do Beneficiário nos estabelecimentos credenciados da operadora, conforme orientações transmitidas ao Beneficiário quando da liquidação do sinistro.

8.2.4. O Vale Alimentação somente será entregue e válido no Brasil.

8.2.5. A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

8.2.6. O prazo de validade do cartão magnético do Vale Alimentação será especificado no Bilhete.

8.3. A prestação dos serviços não implica, por parte da SEGURADORA, o reconhecimento de que também são devidos os capitais de outras coberturas indicadas no Bilhete.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.